



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

DECRETO Nº 043, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Reforça as medidas restritivas municipais para o enfrentamento ao COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 09,10,11,12,14,15,16,20 de 2020 e 002, 012, 013, 014, 016, 020, 030,033,037 e 039 de 2021;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido no combate a Infecção Humana pelo COVID-19 e a necessidade de que o município, através de seus servidores, possa prestar as atividades fins e meio a coletividade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº4942 de 30/06/2020 do Governo do Paraná.

CONSIDERANDO o Protocolo nº 266/2021 do Departamento de Saúde do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.983 de 26/02/2021 do Governo do Paraná.

DECRETA

Art. 1.º Adota medidas complementares em âmbito municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pela COVID-19, no período de 27 de abril a 03 de maio de 2021.

§ 1.º As medidas adotadas nesse Decreto seguem algumas das deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19.

I - Todas as reuniões de órgãos públicos ou particulares de âmbito profissional devem ser realizadas virtualmente, através de plataformas específicas;

II - Quando imprescindíveis, as reuniões profissionais presenciais devem ocorrer com no máximo 12 (doze) pessoas, desde que seja possível o afastamento físico de 2 (dois) metros entre elas, e respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19.

Art. 2.º Fica proibido realização de festas familiares ou similares no período de validade deste Decreto.

Art. 3.º **OS SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA** devem abrir das 8h as 20 horas, com horários agendados, podendo atender um cliente por horário, não sendo permitido que os clientes esperem dentro do local. Deverá ser aferida a temperatura, usado na entrada



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

álcool em gel e obrigatória a utilização de máscara; proibindo a entrada de idosos, crianças e pessoas com comorbidades.

OS SERVIÇOS DE ACADEMIA deverão ser aferida a temperatura do aluno na entrada, higienizar as mãos com álcool, entrega do kit higiene, para cada aluno, contendo um frasco spray tipo borrifador com álcool líquido 70% e um pedaço de toalha descartável de no mínimo 20cm por 20cm, que será obrigatório ao aluno usar para desinfecção dos aparelhos e equipamentos antes e após a utilização dos mesmos, após o uso o borrifador deve ser entregue na recepção e a toalha descartável ser jogada no lixo (recipiente este disponibilizado próximo a saída de forma bem visível aos alunos); o número de alunos deverá ser de 30% da capacidade respeitando o distanciamento de 2 metros, horário de funcionamento das 6 horas as 22 horas; proibindo a entrada de idosos, crianças e pessoas com comorbidades.

OS SERVIÇOS DE LOJA deverão realizar o horário das 8 horas às 20 horas, respeitando a capacidade de 30%, mantendo o distanciamento de 2 metros por pessoa, sendo indispensável o uso de álcool em gel na entrada, aferição de temperatura, e uso de máscara; proibindo a entrada de idosos, crianças e pessoas com comorbidades.

ATIVIDADES RELIGIOSAS deverão utilizar 30% da capacidade, respeitando o distanciamento de 2 metros, proibindo a entrada de idosos, crianças e pessoas com comorbidades, utilização de máscaras, álcool gel na entrada e aferição de temperatura;

ATIVIDADES DE BARES manterem distanciamento social, horário das 8 horas às 20 horas de segunda a domingo, sendo indispensável o uso de álcool em gel na entrada, aferição de temperatura, e uso de máscara;

Art. 4.º **OS SERVIÇOS DE LANCHONETES E RESTAURANTES** poderão atender de segunda a domingo horário das 8 horas até às 20 horas, entregas delivery, Drive-thru e Take away (retirada) até as 22 horas, deverão respeitar o distanciamento social, sendo indispensável o uso de álcool em gel na entrada, aferição de temperatura, e uso de máscara; proibindo a entrada de idosos, crianças e pessoas com comorbidades, podendo o proprietário ter seu alvará de licença cassado caso descumpra a medida.

Art. 5.º O funcionamento de mercados, supermercado e outros serviços considerados essenciais (farmácias, postos de coleta da área de saúde, Clínicas de assistência à saúde, padarias, postos de combustíveis, agropecuária, material de construção), respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19, deverão



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

diminuir a capacidade para 30%, respeitando o distanciamento social, distribuindo senhas na entrada para controlar o número de pessoas no estabelecimento; realizar constantemente a limpeza nos carrinhos e cesta antes do cliente utilizar, realizar a higienização das mãos dos clientes na entrada do estabelecimento com álcool gel 70%; aferir a temperatura dos clientes na entrada dos estabelecimentos com termômetro infravermelho sem contato, proibindo a entrada de idosos, crianças e pessoas com comorbidades, podendo o proprietário ter seu alvará de licença cassado caso descumpra a medida.

§ 1.º O horário de funcionamento dos comércios/estabelecimentos autorizados por esse decreto será das 06h00 até as 22h00 (serviços considerados essenciais);

Art. 6.º Fica instituído o toque de recolher no âmbito do Município de Porto Amazonas, consistente na restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, no período compreendido entre 27 de abril de 2021 a 03 de maio de 2021, das 22 horas de um dia até as 05h00 do dia seguinte, durante o referido período, inclusive no sábado e domingo.

Parágrafo Único - Excetuam-se da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento caracterizado por situação de urgência, a exemplo da necessidade de acesso a serviços essenciais de saúde e farmácia, bem como àqueles que tenham em tal período a necessidade de deslocamento para fins de trabalho ou retorno deste ao domicílio.

Art. 7.º Determinar o uso obrigatório de máscaras de todos os servidores públicos independentemente de repartição ou tipo de serviço sob pena de cometimento de falta funcional.

Parágrafo único. Quando houver atendimento ao público este deverá ser uma pessoa por vez, devendo ser organizadas filas que mantenham distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

Art. 8º - Determinar o uso obrigatório de máscaras nas vias públicas (ruas).

Art. 9 º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será de responsabilidade da equipe de Vigilância Sanitária e servidores convocados os quais terão atribuição de autoridade sanitária durante a vigência deste Decreto com colaboração da Polícia Militar do Paraná.

Art. 10º O não cumprimento do disposto deste decreto poderá ensejar aos infratores as sanções administrativas e pecuniárias que poderão ser, conforme a gravidade da



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

infração: I – de 1 (uma) a 5 (cinco) Unidades de Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para pessoas físicas; II – de 20 (vinte) a 30 (trinta) Unidades de Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para pessoas físicas, que realizarem reuniões ou festividades domiciliares; III – de 20 (vinte) a 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para pessoas jurídicas; IV – Cassação temporária do alvará de funcionamento em caso de reincidência no descumprimento deste Decreto.

Art.11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em mural da Prefeitura e site institucional e vigorará até 03 de maio de 2021, podendo ser prorrogado, em razão do cenário epidemiológico da COVID -19.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2021.

Elias Jocid Gomes da Costa
Prefeito Municipal